



RESOLUÇÃO N° 017/2020

Restabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas medidas trabalhistas implementadas pelo CoreconPR para o enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19, por meio da Resolução **CoreconPR n° 003/2020**;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Conselho Federal de Economia na Resolução n°. 2.039, de 13 de março de 2020 e Portarias n° 15, de 23 de março de 2020 e n° 18 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n°. 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, ad referendum do Plenário do CoreconPR, os procedimentos temporários de teletrabalho, previstos na Resolução n° 003/2020, para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.

Art. 2º - Alterar as disposições do artigo 1º da Resolução n° 003/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Instituir, ad referendum do Plenário do CoreconPR, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - Alterar e acrescentar disposições ao artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução n° 003/2020, que passa a ter a seguinte redação:



Art. 5º - Todos os empregados do CoreconPR poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto (home-office), cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

§ 1º O atendimento presencial ao público externo será feito mediante agendamento prévio, bem como pelos meios de comunicação eletrônicos disponibilizados no sítio eletrônico do CoreconPR na Internet.

§ 2º A critério da chefia imediata, os empregados e colaboradores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

§ 3º O trabalho presencial será realizado de forma escalonada, dividido por setor de trabalho, a fim de evitar aglomeração, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel, com critérios previamente estabelecidos pela Presidência do Conselho, em conjunto com a Gerência Executiva.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais condições estipuladas na Resolução nº 003/2020 deste CoreconPR.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Economista 5207/PR
Presidente
CoreconPR